

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 7.316, DE 2002

Dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas e certificados digitais , a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, a prestação de serviços de certificação e dá outras providências.

EMENDA Nº

Dê-se ao inciso VIII do art. 2º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 7.316, de 2002 a seguinte redação:

”Art. 2º

.....

VIII – certificado qualificado: o certificado emitido por prestador de serviços de certificação credenciado pela ICP – Brasil que contenha ao menos:

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A definição de certificado qualificado proposta pelo Substitutivo é por demais restritiva. Agrega além das exigências feitas durante o processo de credenciamento mais uma condição: de que os certificados sejam emitidos no âmbito da ICP- Brasil. Em muitos países, foi implantado sistema que

simplesmente considera qualificado o certificado emitido por autoridade certificadora credenciada, não lhe sendo imposta qualquer outra restrição.

Sala da Comissão, em de de 2004 .

Deputado Julio Semeghini